

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.279, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA, CNPJ nº 07.309.332/0001-00, com sede na Passagem B, nº 80, entre Perebebuí e Pirajá, Bairro da Sacramenta, CEP: 66083-090 no Município de Belém/PA.

Art. 2º Ao Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.934, DE 23/07/2015.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---